CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5097/2018
PROTOCOLO Nº 678/2018
DATA: 14/08/2018

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.513/2017 – Lei Orçamentária Anual e destinado à criação da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde - SMS
14.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Saúde
14.001.10.301.0030.2.115. Manutenção das atividades do Departamento de Saúde
835 - 3.3.90.91.00.00 303 SENTENÇAS JUDICIAIS R$ 15.000,00

Total Suplementação: R$ 15.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursoanulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

14.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde - SMS
14.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Saúde
14.001.10.301.0030.2.115. Manutenção das atividades do Departamento de Saúde
450 - 3.3.90.36.00.00 303OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA R$ 15.000,00

Total Redução: R$ 15.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa a criação de dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial visando remanejar o orçamento, a fim de custear despesas para pagamento de multas de trânsito de seus veículos, cometidas pelos servidores públicos da mesma secretaria, no exercício das suas funções. O valor das multas será descontado na folha de pagamento do servidor que a cometeu.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

SUBSTITUTIVO À MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 5.097/2018

AO
EXMO. SR. ANSELMO HEIMBECHER OSÓRIO
PRESIDENTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Trata o presente projeto de lei de adequação orçamentária a legislação vigente para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

O pedido de abertura do crédito adicional especial visa o remanejamento de recursos orçamentários, a fim de custear despesas eventuais decorrentes de sentenças judiciais com possível pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado integrantes do Orçamento da Seguridade Social; cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; e especialmente, cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares.

Em especial a área da saúde, é comum receber do Poder Judiciário e/ou Ministério Público o pedido para cumprimento imediato de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, com pouco tempo, às vezes horas, para determinado atendimento clínico a pacientes.

Assim, resta esclarecido o objetivo de tal pretensão em alterar o orçamento público municipal vigente, em obediência aos princípios orçamentários e conforme contido na Lei Federal nº 4.320/64, onde o orçamento público deve prever todas as receitas e despesas que serão executadas durante o exercício financeiro. Ainda, combinado com o Princípio do Planejamento, norteador da Administração Pública, é dever antecipar os possíveis fatos que poderão ocorrer no exercício, afim de manter os serviços públicos em pleno funcionamento.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal necessita se antever a essas necessidades, e prever todos os fatos para manter o bom atendimento à

população, e assim, encaminha-se o presente projeto de lei para apreciação dessa Casa Legislativa, o qual pedimos respeitosamente pela aprovação.

Palácio da Viscondessa Querubina Marcondes de Sá, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, 17 de agosto de 2018.

EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL